



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 645/87

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 000551

Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 396/17 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Thaise Guedes, que dispõe sobre a implantação de um ciclovía no canteiro central das Avenidas Fernandes Lima e Durval de Goes Monteiro.

Fundamenta autora que tais avenidas foram construídas para automóveis, sem considerar a hipótese do transito de ciclistas, tornando-a discriminatória e perigosa. Ao apresentar tal medida a autora busca a diminuição dos acidentes envolvendo ciclistas e a democratização das referidas vias.

Vértice dos autos verifica-se, apesar de se tratar de uma louvável iniciativa, que tal projeto apresenta afronta a autonomia municipal de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), definiu a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, estabelecendo em seu artigo 24, inciso II e conforme art. 12, XI, da Constituição Estadual e, por consequente, afronta também, ao art. 134, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

COÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO – CTB

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
(...) II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS

Art. 12. Compete ao Município dispor sobre todas as matérias pertinentes ao seu peculiar interesse e especialmente:

XI – legislar sobre os assuntos de interesse local;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DE ALAGOAS

*Art. 134. Não se admitirão proposições:
I – manifestamente inconstitucionais;*

. Deste modo, pelos motivos acima mencionados entendemos que o referido projeto não deve prosperar, sendo assim, votamos por sua rejeição.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de Setembro de 2017

PRESIDENTE

RELATOR